

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 172

São Paulo

sexta-feira, 9 de setembro de 1983

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 3.816, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1983

*Dá a denominação de "Prof. Francisco de Oliveira Faracco" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional São Manuel, em São Manuel*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Francisco de Oliveira Faracco" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional São Manuel, em São Manuel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 1.º de setembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

(Republicada por ter saído com incorreções)

### DECRETO N.º 21.346, DE 8 DE SETEMBRO DE 1983

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Lar Cristo Rei Menino, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 21.347, de 8 de setembro de 1983

*Fixa o valor da gratificação de representação ao Corregedor Geral e ao Diretor Geral do Ministério Público*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação mensal a título de representação prevista no artigo 104 da Lei Complementar n.º 304, de 28 de dezembro de 1982, para o Corregedor Geral do Ministério Público é fixada, a partir de 29 de dezembro de 1982, em importância correspondente a 1 (uma) vez o valor do padrão 11-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — É atribuída gratificação mensal a título de representação ao Diretor Geral do Ministério Público em importância correspondente a 1 (uma) vez o valor do padrão 11-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

## Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	4
Secretarias	4
Universidades	20
Ministério Público	22
Tribunal de Contas	22
Editais	24
Concursos	26
Assembléia Legislativa	32
Diário dos Municípios	38
Boletim Federal	43

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 21.348, DE 8 DE SETEMBRO DE 1983

*Estende, aos Municípios que especifica, as ações de vacinação em massa contra a Poliomielite e os efeitos do Decreto n.º 20.931, de 20 de maio de 1983, e dá providências correlatas*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização comunitária e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas ações para controle da Poliomielite, programadas em complementação, pela Secretaria da Saúde,

Considerando a não realização da 1.ª etapa, em virtude das enchentes e situação de calamidade pública ocorridas em dezesseis municípios do Interior do Estado,

Considerando a necessidade dessas ações se desencadearem num dia único de vacinação, no mês de outubro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica estipulado o dia oito de outubro de 1983, para a promoção das ações de vacinação em massa contra a Poliomielite, em complementação e sob a presidência da Primeira Dama do Estado, nos municípios de Apiaí, Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Iporanga, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro, Ribeira e Sete Barras.

Artigo 2.º — A Coordenação Regional será exercida pelo Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, sediado em Registro.

Artigo 3.º — Estendem-se ao dia marcado e à fase preparatória e de treinamento os efeitos do Decreto n.º 20.931, de 20 de maio de 1983.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 21.349, DE 8 DE SETEMBRO DE 1983

*Torna sem efeito o Decreto n.º 21.332, de 2 de setembro de 1983*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É tornado sem efeito o Decreto n.º 21.332, de 2 de setembro de 1983, prevalecendo o disposto no Decreto n.º 21.333, de 2 de setembro de 1983.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de setembro de 1983

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 21.350, DE 8 DE SETEMBRO DE 1983

*Dispõe sobre a criação de cargo na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962 e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão de 3 de maio de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Professor Titular, referência "MS-6", lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", junto ao Departamento de Economia e Sociologia Rural.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 21.351, DE 8 DE SETEMBRO DE 1983

*Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM — 1041/1983:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária;

1 — CAM — 388/83 — Delegacia Regional Tributária do Litoral — ofício AT/3 — 15/83;

b) Coordenação da Administração Financeira;

1 — Departamento de Administração;

1.1 — CAM — 908/83 — AF/31 — Seção de Almoxarifado — ofício DAF/3 — 33/83;

II — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

1 — CAM — 887/83 — Instituto Biológico — ofício 512/83;

2 — CAM — 907/83 e CAM — 909/83 — Estação Experimental Central — Instituto de Zootecnia ofícios 35/83 e 36/83;

III — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

1 — CAM — 926/83 — Departamento de Saúde da Grande São Paulo — 5 — ofício 84/83;

IV — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

a) Polícia Civil de São Paulo;

1 — CAM — 924/83 — Departamento Estadual de Ordem Política e Social — ofício 327/83;

2 — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior;

2.1 — CAM — 918/83 — Delegacia Regional de Polícia de Marília — relação 09/83;

V — pertencentes à Secretaria da Cultura:

a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;

1 — CAM — 903/83 — Divisão de Administração — ofício 4/83.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Guedes Pinto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

João Yunes, Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

João Pacheco Chaves, Secretário Extraordinário da Cultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.